



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 2754

Em 22.04.06
Adriano Feio
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

ALTERA O ANEXO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 567, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I a que se refere o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 567 de 07 de novembro de 2005, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 567 de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Ficam mantidos os cargos de servidores efetivos na conformidade da lei e, para dar cumprimento ao programa administrativo ficam criados os seguintes cargos e seus grupos e respectivas carreiras: **OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO:** - Ajudante de Bombeiro - II; Ajudante de Máquinas - II; Ajudante de Pedreiro - II; Ajudante de Jardineiro - II; Ajudante de Mecânico - II; Ajudante de Eletricista - II; Bombeiro - III; Coveiro - II; Gari - I; Jardineiro - III; Lavador de Veículos - I; Mecânico - V; Operador de ETA - V; Topógrafo - IV; Vigia - I; Viveirista - I. **APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO:** Arquivista - V; Auxiliar de Gabinete - II; Assistente Administrativo - VIII; Auxiliar de Contabilidade-III; Auxiliar de Serviços Gerais-II; Auxiliar de Tesouraria-III; Técnico Ambiental-VIII; Técnico em Computação-VII; Tesoureiro-VII. **Físico:** Agente Fiscal Florestal-VII; Agente de Tributário-VIII; Auxiliar de Fiscalização- IV; Fiscal de Obras-V; **Nível Superior** - Carreira-IX: Assistente Social; Arquiteto; Economista Doméstica; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Florestal; Programador de Computação CPD; Terapeuta Ocupacional; Turismólogo”



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de Março de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 595 / 2006
EM 24 / 03 / 2006
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

GRUPO OPERACIONAL CARGO	QUANT.	C ARREIRA
Obras, Serviços e Manutenção		
Ajudante de Bombeiro	01	II
Ajudante de Eletricista	01	II
Ajudante de Máquinas	03	II
Ajudante de Pedreiro	06	II
Ajudante de Jardineiro	02	II
Ajudante de Mecânico	02	II
Atendente	09	III
Bombeiro	01	III
Braçal	25	II
Carpinteiro	02	IV
Coveiro	02	II
Eletricista	02	IV
Gari.	40	I
Guarda Municipal	06	II
Jardineiro	04	III
Lavador de Veículos.	01	I
Mecânico	02	V
Motorista	20	IV
Operador de ETA	10	V
Operador de Máquinas	11	VI
Pedreiro	06	IV
Topógrafo	01	IV
Vigia	10	I
Viveirista	04	I



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Apoio Técnico Administrativo

Agente de Correio	02	IV
Arquivista	02	V
Assistente Administrativo	12	VIII
Aux. Administrativo	07	III
Aux. de Contabilidade	03	III
Aux. de Gabinete.	05	II
Aux. de Serviços Gerais	05	II
Aux. de Tesouraria	02	III
Desenhista	01	VIII
Escriturário	04	V
Oficial Administrativo	10	VIII
Servente	32	I
Tec. Agrícola	06	VIII
Tec. Ambiental	01	VIII
Tec. em Contabilidade	02	VIII
Tec. em Computação	02	VIII
Tesoureiro	01	VIII

Fisco

Agente de Arrecadação	02	VIII
Agente Fiscal	04	VII
Agente Fiscal Florestal	01	VII
Agente Tributário	01	VIII
Aux. de Fiscalização	02	IV
Fiscal de Obras	03	V

Nível Superior

Advogado	05	IX
Arquiteto	01	IX
Assistente Social	01	IX
Economista Doméstico	01	IX
Engenheiro Agrônomo	02	IX
Engenheiro Civil	02	IX
Engenheiro Florestal	02	IX
Progr. de Computação CPD	01	IX
Terapeuta Ocupacional	01	IX
Turismólogo	01	IX